



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.184, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui Comissão Municipal Intersetorial para elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI da Cidade de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, garante os direitos de crianças e adolescentes como prioridade absoluta em sua condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 –Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial em seu artigo 3º, que atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (Lei Federal nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei Federal nº 9.393/1996 - LDB), assistência social (Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, agenda universal aprovada pelos países-membros das Nações Unidas para assegurar os direitos humanos de todos e o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nºs 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO ser imprescindível a articulação entre as políticas de assistência social, de educação, da saúde e de direitos humanos do Município, para garantir o olhar integral sobre o desenvolvimento na primeira infância e a abrangência de todos os direitos da criança,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI da Cidade de Itanhaém, visando assegurar o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial referida no art. 1º deste Decreto será composta por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Ensino;

b) 1 (um) representante do Departamento de Cultura;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

c) 1 (um) representante do Departamento de Esportes;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e Segurança;

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e

XIV - 1 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém.

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes a que se referem os incisos I a VIII serão indicados pelos titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes de que tratam os incisos IX a XIII serão indicados pelos órgãos colegiados que representam.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 3º - Os membros, titular e suplente, a que se refere o inciso XIV serão indicados pelo presidente da entidade representada.

§ 4º - Recebidas as indicações, os representantes titulares e suplentes serão designados para integrar a Comissão ora criada, mediante ato do Prefeito.

§ 5º - A Comissão será presidida pelo representante do Departamento de Ensino.

§ 6º - As funções dos membros da Comissão ora criada são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas, não gerando, ademais, qualquer tipo de vínculo com a Administração.

§ 7º - A Comissão Municipal Intersetorial poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Itanhaém deverá ter como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial que articule as diversas políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

IV - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

V - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados;

VI - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças no processo de elaboração;

VIII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância.

Parágrafo único - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 4º - Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade participarão da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu art. 4º, “caput” e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

Parágrafo único - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário e fórum temático.

Art. 6º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Itanhaém será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

relacionadas à criança e ao adolescente, e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação, mediante projeto de lei.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 14 de outubro de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração